



**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **J. B. CORREA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.786.148/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02 e 06, **D B COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ nº 27.271.301/0001-06, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03 e 04 e **T. R. DE MATOS OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 63.647.739/0001-00, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01 e 05, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023-SRP.

II – **ADJUDICAR** às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023-SRP. **J. B. CORREA & CIA LTDA**, no valor de **R\$ 2.581.000,00** (Dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), **D B COMERCIO DE GAS LTDA**, no valor de **R\$ 710.000,00** (Setecentos e dez mil reais) e **T. R. DE MATOS OLIVEIRA LTDA**, no valor de **R\$ 335.400,00** (Trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, em 09 de Junho de 2023.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 de Junho de 2023.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:  
Carleneris Martins de Lima  
Código Identificador: PUR0T1BHE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023**

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA JUDICIAL À EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

**DECRETA**

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, de acordo com as condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência, da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.542.612/0001-90, nos termos previstos no Art. 25. Inciso II da lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As despesas com os serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face de ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, no valor: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 15% (quinze por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,15 (quinze centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a conta da data do primeiro repasse após a decisão judicial:

Projeto/Atividade: 020101.04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 10-Recurso Próprio.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 31 de Maio de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 31 de Maio de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:  
Carleneris Martins de Lima  
Código Identificador: RQTJCCQED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023**

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, IDENTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA AO INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA-ICC.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área tributária, para recuperação de créditos, identificação e compensação tributária de valores do ente municipal, junto à Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil-RFB);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

**DECRETA**

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área